



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 090/2009

“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO NOS CAPACETES COM A NÚMERO DA PLACA DA MOTOCICLETA, PELO CONDUTOR E GARUPA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS;
REPRESENTATIVA;**

CONTRÁRIO

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/

TRAMITAÇÃO

[illegible]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1413/09
Campo Mourão, 04/06/09 Horas 09:41
[Assinatura]
PROTOCOLISTA

AO DAL:
As Comissões Permanentes.
24, 04/06/09
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 090 /2009

“ DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO NOS CAPACETES COM O NÚMERO DA PLACA DA MOTOCICLETA, PELO CONDUTOR E GARUPA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1.º - O condutor e garupa de motocicleta, que trafegam na circulação do município, além das especificações prescritas para o uso do capacete contidas na Resolução 20/98 do CONTRAN, será obrigatória a inscrição legível do número da placa da motocicleta, por duas tarjetas na lateral do capacete.

Art. 2.º - Para efeitos de fiscalização, o município deverá firmar convênio com o DETRAN para que seja gravado o número da placa no capacete, no momento do emplacamento da motocicleta.

§ 1º - Estão sujeitas a esta Lei todos os motociclistas que emplacarem suas motocicletas no município de Campo Mourão.

§ 2º - Deverão ser gravados com número da placa da motocicleta obrigatoriamente em dois capacetes.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



§ 3º - Ficam os capacetes sendo um acessório obrigatório daquela motocicleta, não podendo ser usado em outra moto, e quando a mesma for vendida é obrigatório que o acessório acompanhe a moto.

Art. 3.º - Ao infrator será aplicada uma multa a ser estabelecida em Decreto regulamentar do Executivo.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 24 de abril de 2009.



SIDNEI JARDIM

/lac.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87300.400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PPS



MENSAGEM JUSTIFICATIVA 090/2009

**Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores**

Essas lamentáveis medidas, se fazem necessárias, pois cada vez mais, motocicletas são usadas para assaltos e homicídio, divulgados diariamente pela imprensa. E ao meu ver o mais grave, execuções em plena luz do dia, pela facilidade que estas motos tem de empreender fuga em alta velocidade, sendo rápida no conturbado trânsito de nossa cidade.

Como legisladores que somos não podemos admitir assaltos cometidos por alguns motoqueiros que, na maioria são motos roubadas sem documento algum e escondidos atrás de capacetes para não serem reconhecidos.

Acreditamos que com o número da placa no capacete, seria mais eficaz qualquer averiguação e identificação dos condutores e caronas das motos, tendo em vista que, 90% dos homicídios cometidos com arma de fogo têm participação de motoqueiros e sendo que o capacete impede o reconhecimento e dificultam as investigações.

SALA DAS SESSÕES, 24 de abril de 2009.


SIDNEI JARDIM

/lac.





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 04 De Junho de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

☒ Não

☐ Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ NENHUM ÓBICE NESTE DEPARTAMENTO.

☐ Já aprovada (167, I, a RI)

☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)

☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica

☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 08 de junho de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



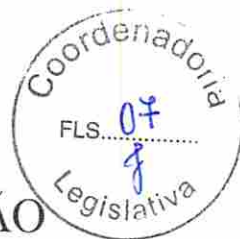
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

*Ass DAL: ao autor para
ciência.
ma, 15/09/09
[Signature]*

PARECER Nº. 433 /2009.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 090/2009

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 090/2009, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**dispõe sobre o uso obrigatório de identificação nos capacetes com o número da placa da motocicleta, pelo condutor e garupa no Município de Campo Mourão**”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 04 de junho de 2009. A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 08 de junho de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

Em 08 de setembro de 2009, o Vereador Ademir Franco de Lima, membro da Comissão Permanente de Legislação e Redação, solicitou ao Presidente da Comissão que o presente Projeto de Lei fosse remetido à análise desta Assessoria Jurídica, conforme cópia do expediente em anexo.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa coibir assaltos e homicídios, identificando o número da placa das motocicletas nos respectivos capacetes.

A legislação sobre o trânsito compete privativamente à União, segundo o artigo 22, XI da Constituição Federal.

À título de informação, se encontra em tramitação na esfera federal o Projeto de Lei nº. 375/2003, que tem o mesmo objetivo. O referido Projeto é de autoria do Senador Magno Malta, e foi remetido à análise da Câmara dos Deputados em 16 de julho de 2009.

Assim, diante do vício de competência da matéria, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 15 de setembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr - 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 2391 / 09
CAMPO MOURÃO 15/09/09 HORA 16:08
Mokiana
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

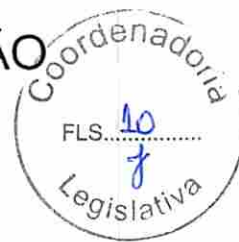
Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 -5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



Campo Mourão, 8 de setembro de 2009.

Senhor Presidente da Comissão,

Nos termos regimentais, solicito o encaminhamento dos seguintes Projetos de leis para a Assessoria Jurídica da Casa para que proceda a análise e o parecer técnico referente as matérias.

PROJETO DE LEI Nº 090/2009, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – que: *“Dispõe sobre o uso obrigatório de identificação nos capacetes com o número da placa da motocicleta, pelo condutor e garupa no Município de Campo Mourão.”*

PROJETO DE LEI Nº 092/2009, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim – que: *“Dispõe sobre o controle de população de animais e controle de zoonoses no Município e dá outras providências.”*

PROJETO DE LEI Nº 093/2009, de autoria do Vereador José Pochapski – que: *“Altera o art. 35 da Lei nº 311 de 1º de julho de 1981.(Estabelece normas gerais para o serviço de transporte coletivo de passageiros e dá outras providências).”*

PROJETO DE LEI Nº 109/2009, de autoria do Vereador Saul Antônio Sachetti – que: *“Altera a redação do “caput” do art. 134 e acrescenta os §§ 1º e 2º da Lei nº 1416 de 28 de dezembro de 2001.”*

PROJETO DE LEI Nº 110/2009, de autoria do Vereador Saul Antônio Sachetti – que: *“Institui a Semana da Saúde do Homem, a ser comemorada na segunda semana de agosto e dá outras providências.”*

Atenciosamente,


Ademir Franco de Lima
Vereador

Ao Senhor
Vereador Sidnei de Souza Jardim
Presidente da Comissão permanente de Legislação e Redação
Câmara Municipal
Campo Mourão – Paraná.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 090/2009.

AUTORIA: VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM.

Enviado a: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Relator: Vereador Ademir Franco de Lima.

Tramita nesta Comissão o Projeto de Lei nº 090/2009, protocolado sob nº 1713 em 4 de junho de 2009 que: *"Dispõe sobre o uso obrigatório de identificação nos capacetes com o número da placa da motocicleta, pelo condutor e garupa, no Município de Campo Mourão."*

VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em comento vem para análise desta Comissão por determinação Regimental, Art. 39, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O projeto de lei visa a obrigatoriedade da identificação do número da placa da motocicleta nos capacetes para os motociclistas e caronas. Assim, fica obrigatório que ambos utilizem capacete que conste a placa da motocicleta, vedado o uso de capacete onde o número de placa esteja em desacordo com o veículo utilizado.

O Art. 22, da Constituição Federal de 1988, trata das competências *privativas* da União e dentre os dispositivos contidos neste Artigo, encontra-se o *inciso XI – trânsito e transporte*. Ainda dentro do ordenamento jurídico brasileiro encontra-se a *Lei Federal nº 9.503/1997*, definida como Código de Trânsito Brasileiro, onde se encontram as disposições que regem o trânsito no nosso País.

Há de se considerar que qualquer alteração neste sentido precisa ser feita mediante Emenda a *Lei Federal nº 9.503/1997*, sendo assim, somente o Congresso Nacional e o Presidente da República podem legislar sobre a matéria.

Lei Federal nº 9.503/1997

Art. 54. Os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias:

I - utilizando capacete de segurança, com viseira ou óculos protetores;

II - segurando o guidom com as duas mãos;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.

Art. 55. Os passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão ser transportados:

I - utilizando capacete de segurança;

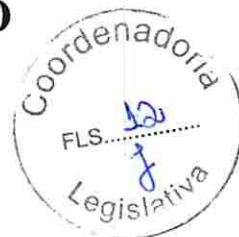
II - em carro lateral acoplado aos veículos ou em assento suplementar atrás do condutor;

III - usando vestuário de proteção, de acordo com as especificações do CONTRAN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



Ante ao exposto ficou claro que a proposta pretendida pelo autor é **inconstitucional** eivado de vício insanável por não ser competência do legislador municipal. Assim, não há como a matéria prosperar e manifestamos nosso **VOTO CONTRÁRIO** a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Legislação e Redação do Poder Legislativo de Campo Mourão, 11 de novembro de 2009.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Relator


ISIDÓRIO DA SILVA MORAES
Membro


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
Presidente
CONTINUA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ
Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 4506
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1713/2009

PROJETO DE LEI Nº 090/2009

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes